

DISPONDO SOBRE: a fixação do prazo para início e término do Mercado Modelo.

MÁRIO GRACCHO, Vice-Prefeito Municipal, em exercício, de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que -
lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente,
decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - O início das obras para construção do futuro MERCADO MODE-
LO MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE pela EBIC, conforme -
lei municipal nº 336, de 5/3/55, dar-se-á dentro de 30 -
(trinta) dias a contar da publicação desta Lei.

ARTIGO 2º - O término das obras referidas, dar-se-á dentro de 540 (-
quinhentos e quarenta) dias, após o prazo previsto no ar-
tigo 1º.

ARTIGO 3º - Não sendo cumpridos os artigos 1º e 2º desta Lei, ficará
sem efeito qualquer contrato celebrado e os favores conce-
didos pela Lei Municipal nº 336, de 5/3/55.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 3 de julho de 1.956.

(a) Mário Graccho,
Vice-Prefeito Municipal, em exercício.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 3
dias do mês de julho de 1.956.

Luiz Maurício Sandoval,
Diretor da Secretaria.